

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 3.383, DE 2015

“Altera o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a forma de cálculo das quotas e a contratação de pessoas com deficiência na própria localidade.”

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se o seguinte § 4º ao art. 93 da Lei nº 8.213/91 modificado pelo projeto de lei:

§ 4º A contratação de pessoa portadora de deficiência deverá ser feita de forma direta ou por intermédio de entidade de assistência social registrada junto ao Conselho Nacional de Assistência Social” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As atuais cotas instituídas para as empresas dificilmente são cumpridas, em virtude de ausência de pessoas qualificadas para ocupar os postos de trabalho, sendo que é dever do Estado capacitá-las, nos termos da Lei 7.853 de 1989, regulamentada pelo Decreto 3.298 de 20.12.1999.

A presente emenda visa justamente contribuir para a modificação desse cenário ao permitir que as empresas possam recorrer a entidades qualificadoras devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social para buscar esses profissionais.

A medida visa dar passos concretos para fazer com que as empresas tenham condições de cumprir a legislação.

Sala da Comissão, de novembro de 2015.

SILVIO COSTA
Deputado Federal – PSC/PE